DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Itapicuru

ÍNDICE

LEI
ATOS DO PREFEITO .....

EXTRATO
EXTRATO .....

DECRETO
ATOS DO PREFEITO .....

ATOS DO PREFEITO

Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 705, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

Altera a Lei Municipal nº 197, de 1º de julho de 2008, para autorizar e disciplinar a realização de processo de escolha suplementar indireta dos membros do Conselho Tutelar do Município de Itapicuru.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 27 da Lei Municipal nº 197, de 1º de julho de 2008, passa a vigorar com nova redação do §6º e acrescido dos §§ 8º e 9º, nos seguintes termos:

"Art. 27. (...)
§ 6º. Havendo 2 (dois) ou menos suplentes disponíveis, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA deverá iniciar imediatamente processo de escolha suplementar, preservada a prioridade de convocação dos suplentes remanescentes da eleição direta.
(...)
§ 8º. Nos 2 (dois) últimos anos do mandato dos Conselheiros Tutelares, o processo de escolha suplementar poderá ser realizado de forma indireta, mediante edital público, com votação dos membros do CMDCA, que atuarão como colégio eleitoral, entre candidatos previamente habilitados, observados os requisitos legais e a fiscalização do Ministério Público.
§ 9º. No processo de escolha suplementar indireta, os candidatos previamente habilitados serão classificados pela ordem decrescente dos votos recebidos, tendo preferência, em caso de empate, aquele com maior nota no teste de conhecimentos e, persistindo o empate, o de maior idade. Os classificados integrarão lista complementar de suplentes, cabendo ao CMDCA regulamentar o procedimento por resolução e edital, observadas as normas do CONANDA, inclusive quanto à possibilidade de redução dos prazos." (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 17 de novembro de 2026.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito

EXTRATO

O **MUNICÍPIO DE ITAPICURU, ESTADO DE BAHIA**, representado pelo seu Prefeito Municipal, torna pública a celebração do 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 198/2025, celebrado com a empresa **CONSTRUTORA JR CONCEIÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.493.891/0001-11, para fins de alteração no quantitativo em razão da modificação do projeto, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, com acréscimo quantitativo de 2,3454280% ao valor inicial do contrato, com fulcro no art. 124, inc. I, da Lei 14.133/21. Itapicuru, Bahia, 09 de outubro de 2026.

ATOS DO PREFEITO

Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL N° 059, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a programação das férias dos professores e coordenadores pedagógicos integrantes do Magistério Público Municipal de Itapicuru/BA, para o ano 2026, e estabelece regras para sua distinção em relação ao recesso escolar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o direito dos servidores públicos às férias anuais remuneradas, na forma da Constituição Federal e da legislação municipal aplicável;
CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 189/2008, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Magistério Público Municipal;
CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 189/2008 inclui os professores e coordenadores pedagógicos entre os profissionais integrantes do Magistério Público Municipal;
CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a fruição das férias com o calendário escolar e com a organização das atividades pedagógicas e administrativas;
CONSIDERANDO a necessidade de distinguir o período de férias funcionais do período de recesso escolar;
CONSIDERANDO o interesse público na continuidade do planejamento, acompanhamento e suporte pedagógico da Rede Municipal de Ensino;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto disciplina a programação das férias dos professores e coordenadores pedagógicos integrantes do Magistério Público Municipal de Itapicuru/BA.
Art. 2º. A programação das férias observará:
I – a legislação municipal aplicável;
II – a duração legal das férias;
III – o calendário escolar oficial;
IV – a necessidade e a continuidade do serviço público;
V – a organização das atividades pedagógicas;
VI – o direito à fruição anual das férias;
VII – o pagamento do respectivo adicional constitucional.
Art. 3º. As férias anuais dos professores da Rede Municipal de Ensino serão programadas, preferencialmente, no período compreendido entre 30 de dezembro e 29 de janeiro.

Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

§ 1º O período previsto no caput deverá constar do calendário escolar como período de férias funcionais dos professores, observada a duração estabelecida na legislação municipal.

§ 2º Durante o período formal de férias, o professor não deverá permanecer à disposição da Administração para o exercício de atividades ordinárias, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

§ 3º A concessão das férias deverá ser registrada individualmente nos assentamentos funcionais de cada servidor.

§ 4º A preferência prevista no caput não constitui vedação absoluta à fruição das férias em outros períodos, desde que a alteração seja devidamente justificada e preservado o direito anual do servidor.

Art. 4º. As férias anuais dos coordenadores pedagógicos serão programadas, preferencialmente, entre os meses de fevereiro a novembro, observadas a legislação municipal, a necessidade do serviço e a organização do calendário escolar.

Parágrafo único. A preferência prevista no caput não constitui vedação absoluta à fruição das férias em outros períodos, desde que a alteração seja devidamente justificada e preservado o direito anual do servidor.

Art. 5º. O período de recesso escolar não será automaticamente considerado como período de férias funcionais.

§ 1º O recesso escolar somente poderá coincidir com as férias quando o respectivo período estiver expressamente previsto no calendário escolar como férias funcionais e houver o correspondente registro individual nos assentamentos do servidor.

§ 2º O período de recesso escolar que não corresponder formalmente ao gozo de férias não será computado automaticamente para esse fim.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar, anualmente e em conjunto com a Direção Escolar, a programação das férias dos professores e coordenadores pedagógicos, em articulação com o órgão municipal responsável pela gestão de pessoas.

Parágrafo único. A programação deverá indicar, individualmente:

I – o nome do servidor;
II – o cargo ou função;
III – o período aquisitivo;
IV – o período de gozo das férias;
V – a data de início e término;
VI – o registro funcional correspondente.

Art. 7º. Poderão ser autorizadas alterações nos períodos preferenciais previstos nos arts. 3º e 4º, mediante justificativa administrativa ou funcional, especialmente nas seguintes hipóteses:

I – necessidade excepcional do serviço;
II – alteração do calendário escolar;
III – afastamento ou licença legal;
IV – situação de saúde;
V – licença-maternidade ou situação familiar relevante;
VI – regularização de férias acumuladas;

Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

VII – conveniência administrativa devidamente motivada;
VIII – outra situação excepcional devidamente comprovada.

Art. 8º. A alteração do período de férias deverá ser formalmente comunicada ao servidor e registrada nos assentamentos funcionais, observadas as normas municipais aplicáveis.

Art. 9º. É vedada a utilização do recesso escolar como justificativa para impedir ou postergar indefinidamente a fruição das férias anuais.

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Educação:
I – elaborar o calendário escolar;
II – organizar a programação anual das férias;
III – compatibilizar os períodos de férias com o funcionamento das unidades escolares;
IV – analisar pedidos de alteração;
V – comunicar a programação aos servidores;
VI – encaminhar as informações ao órgão responsável pela gestão de pessoas.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o órgão municipal responsável pela gestão de pessoas, observada a legislação vigente.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 17 de novembro de 2026.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito